



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000313

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 101/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LOTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO TRANSLADO DAS BANDAS MARCIAIS PARA PARTICIPAREM DO DESFILE CÍVICO.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a **Sra. DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.400.158/0001-66 com sede na Rua Pombos, nº 200, Sala 805 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.440-360, aqui representada pelo seu sócio administrador, o Sr.º **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 067.333.274-81, RG n.º 506746 órgão expedidor Instituto de Identificação Tavares Buriel - PE, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 072/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviço de locação de ônibus, com motorista, em atendimento a necessidade do translado das fanfarras para participarem do desfile cívico que será realizado no dia 05 de setembro do corrente ano, no município de Sobradinho/BA.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000314

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 42 passageiro. Trajeto: ESCOLA ESTADUAL EREM MANUEL DE PAIVA NETO, no endereço: Rua 10 Bairro Jardim Amazonas – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
2	02 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 70 passageiros. Trajeto: COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA BAHIA RUI BARBOSA, no endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº – Bairro Santo Antônio – Juazeiro-Ba, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 4.317,10	R\$ 4.317,10
3	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 50 passageiros. Trajeto: COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, no endereço: Av. Lomanto Junior – Bairro João XXIII – Juazeiro – Ba, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
4	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 37 passageiros. Trajeto: BANDA LOBO GUARÁ, no endereço: Rua dos Tapuios, 49 – Bairro Rio Corrente – Petrolina/PE.*Prédio da Nova Semente – entre os bairros Rio Corrente e São Gonçalo, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
5	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 40 passageiros. Trajeto: COLÉGIO MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CÍVICO MILITAR CAIC MISAEL AGUILAR, no endereço: Rua Dom Lucas Moreira Neves, s/n – Bairro Antônio Conselheiro – Juazeiro – BA, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
6	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 48 passageiros. Trajeto: ESCOLA MARECHAL ANTÔNIO ALVES FILHO – EMAAF, no endereço: Av. Cel. Antônio Honorato Viana, 1294 – Bairro Gercino Coelho – Petrolina-PE, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
7	02 ÔNIBUS COM AR CONCONDADOS, com condutor, para 80 passageiros. Trajeto: 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO EM PETROLINA – BIMTZ COMANDANTE: Cel. Paulo Francisco Mateus de Oliveira, com endereço na Av. Cardoso de Sá, s/n – Bairro Vila Eduardo – Petrolina – PE, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 4.316,60	R\$ 4.316,60
8	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 25 passageiros. Trajeto: 3º BEIC - COMANDANTE: Ten. Cel. Jaime de Almeida Malvar Filho, com endereço na Av. Rod. Lomanto Junior. s/n – Km 4 – Castelo Branco – Juazeiro – BA, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30

LOTE  
1



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000315

9	<b>01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 50 passageiros.</b> Trajeto: BANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA- BA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA NOVA – BA, no endereço: para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
10	<b>02 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 60 passageiros.</b> Trajeto: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - COM ALFREDO VIANA, ENDEREÇO: Rua Edgar Chastinet, s/n - bairro horto florestal - Juazeiro - BA	DIÁRIA	1	R\$ 4.316,60	R\$ 4.316,60
11	<b>01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 48 passageiros.</b> Trajeto: Codefas- Avenida Adolfo Viana, passarela center, próximo à agência Velho Chico Caixa Econômica.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
12	<b>01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 45 passageiros.</b> Trajeto: RONDESP - Avenida Benedito Almeida de Moraes SN, Malhada da Areia, Próximo à Câmara Municipal, Juazeiro-BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
<b>VALOR TOTAL: R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000316

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000317

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações pactuadas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho** **Estado da Bahia**

000318

- 9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina;
- 9.12. Não será admitida, na prestação do serviço, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização;
- 9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de XXXXX-XX ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.14. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 9.15. Quando da execução do serviço, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000319

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19. Os serviços devem ser realizados conforme local indicado pela contratante e informado em termo de referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **MULTA:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou 30% trinta por cento;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000320

(5) Para infração descrita como “dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo”, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita como “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado”, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita como “der causa à inexecução parcial do contrato”, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000321

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria:** 0205 – *Secretaria Municipal de Educação*

**Unidade:** 0205001 – *Fundo Municipal de Educação*

**Projeto/Atividade:** 2013 *Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação*

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 *Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica*

**Fonte:** 1.500.1001/1.500.0000

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

000322

16.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

- Secretaria Municipal de Educação – **PAULO FERNANDO CORREIA DA SILVA, Matrícula nº 16.952.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 23 de agosto de 2024.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2024.08.23 08:45:05  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

MARCOS PEREIRA DA  
SILVA:2040015800016

6

Assinado de forma digital por  
MARCOS PEREIRA DA  
SILVA:20400158000166  
Dados: 2024.08.23 09:52:23 -03'00'

**LOTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Marcos Pereira Da Silva

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1- NOME: Jane Marília  
CPF: 098.900.485-90

2- NOME: [Assinatura]  
CPF: 067.785.915-52



## Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 3482



000323

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

PAD nº. 072/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2024. Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviço de locação de ônibus, com motorista, em atendimento a necessidade do traslado das fanfarras para participarem do desfile cívico que será realizado no dia 05 de setembro do corrente ano, no município de Sobradinho/BA", vencedora a empresa LOTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 20.400.158/0001-66, no valor global de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). Adjudicado em: 22/08/2024, Thaciana Carla Silva Mangabeira - Agente de contratação.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PAD nº. 072/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2024. Fica homologado o objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviço de locação de ônibus, com motorista, em atendimento a necessidade do traslado das fanfarras para participarem do desfile cívico que será realizado no dia 05 de setembro do corrente ano, no município de Sobradinho/BA", vencedora a empresa LOTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 20.400.158/0001-66, no valor global de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). Homologado em: 22/08/2024 Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**EXTRATO DE CONTRATO 101/2024**

Contrato nº 101/2024. Proc. Adm. nº. 072/2024 Pregão Eletrônico n.º 020/2024. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: LOTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.400.158/0001-66. ASSINATURA: 23/08/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços prestação de serviço de locação de ônibus, com motorista, em atendimento a necessidade do traslado das fanfarras para participarem do desfile cívico que será realizado no dia 05 de setembro do corrente ano, no município de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 42 passageiros. Trajeto: ESCOLA ESTADUAL EREM MANUEL DE PAIVA NETO, no endereço: Rua 10 Bairro Jardim Amazonas – Petrolina/PE, para Sobradinho/BA	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
2	02 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 70 passageiros. Trajeto: COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA BAHIA RUI BARBOSA, no endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº – Bairro Santo Antônio – Juazeiro-Ba, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 4.317,10	R\$ 4.317,10
3	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 50 passageiros. Trajeto: COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, no endereço: Av. Lomanto Junior – Bairro João XXIII – Juazeiro – Ba, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
4	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 37 passageiros. Trajeto: BANDA LOBO GUARÁ, no endereço: Rua dos Tapuios, 49 – Bairro Rio Corrente – Petrolina/PE.*Prédio da Nova Semente – entre os bairros Rio Corrente e São Gonçalo, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30





000324

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
 AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
 CNPJ. 16.444.804/0001-10

5	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 40 passageiros. Trajeto: COLÉGIO MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CÍVICO MILITAR CAIC MISAEL AGUILAR, no endereço: Rua Dom Lucas Moreira Neves, s/n - Bairro Antônio Conselheiro - Juazeiro - BA, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
6	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 48 passageiros. Trajeto: ESCOLA MARECHAL ANTÔNIO ALVES FILHO - EMAAF, no endereço: Av. Cel. Antônio Honorato Viana, 1294 - Bairro Gercino Coelho - Petrolina-PE, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
7	02 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADOS, com condutor, para 80 passageiros. Trajeto: 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO EM PETROLINA - BIMTZ COMANDANTE: Cel. Paulo Francisco Mateus de Oliveira, com endereço na Av. Cardoso de Sá, s/n - Bairro Vila Eduardo - Petrolina - PE, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 4.316,60	R\$ 4.316,60
8	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 25 passageiros. Trajeto: 3º BEIC - COMANDANTE: Ten. Cel. Jaime de Almeida Malvar Filho, com endereço na Av. Rod. Lomanto Junior, s/n - Km 4 - Castelo Branco - Juazeiro - BA, para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
9	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 50 passageiros. Trajeto: BANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA-BA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA, no endereço: para Sobradinho/BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
10	02 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 60 passageiros. Trajeto: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - COM ALFREDO VIANA, ENDEREÇO: Rua Edgar Chastinet, s/n - bairro horto florestal - Juazeiro - BA	DIÁRIA	1	R\$ 4.316,60	R\$ 4.316,60
11	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 48 passageiros. Trajeto: Codefas- Avenida Adolfo Viana, passarela center, próximo à agência Velho Chico Caixa Econômica.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
12	01 ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, com condutor, para 45 passageiros. Trajeto: RONDESP - Avenida Benedito Almeida de Moraes SN, Malhada da Areia. Próximo à Câmara Municipal, Juazeiro-BA.	DIÁRIA	1	R\$ 2.158,30	R\$ 2.158,30
<b>VALOR TOTAL: R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).</b>					

Sobradinho/BA, em 23 de agosto de 2024. Regis Clelvy's Sampaio Bento - Prefeito Municipal e Ducliene Soares Silva Kesterling - Secretária Municipal de Educação.